



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO LEI APROVADO nº 115/2022

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SÓCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
ESTADO DO PARÁ PARA O DECÊNIO 2022-2032.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com duração de dez anos, na forma contida no anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com participação intersetorial, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, apresentado em conformidade do que dispõe o Artigo 7º, caput e § 2º, da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, art. 4º da Resolução nº. 119, de 11 de dezembro de 2006 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, bem como pelos princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Pará, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo contém plano de gestão das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, residentes no município de Itaituba-PA, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado anualmente, por meio de reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas, para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, devendo o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) emitir parecer sobre a situação encontrada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no anexo desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PMASE.

Art. 8º O Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do PMASE junto a administração dos órgãos da assistência social e ao judiciário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social (com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PMASE sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 O Município de Itaituba incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de setembro de 2022.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente